



PROCESSO Nº 47/17

PROTOCOLO Nº 14.109.142-5

PARECER CEE/CEIF Nº 98/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR WILLIAM MADI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 57/17-Sued/Seed, de 10/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 02/06/16, de interesse da Escola Estadual Professor William Madi - Ensino Fundamental, do município da Cornélio Procópio, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 87 e 118).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Professor William Madi - Ensino Fundamental, situada na Av. da Integração, s/nº, Conjunto União, do município da Cornélio Procópio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5583/16 de 14/12/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 16/12/16 até 16/12/24 (fl. 117).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 281/96, de 18/01/96, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 801/98, de 20/03/98, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2538/09, de 30/07/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 89).



PROCESSO Nº 47/17

1.2 Organização Curricular (fl. 93)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 0640 - CORNELIO PROCOPIO									
ESTAB.: 01280 - WILLIAM MADI, E E PROF - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/ SERIE	6	7	8	9					
ENC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	4					
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		3	3	4	3					
	HISTORIA		3	3	3	4					
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4					
	MATEMATICA		4	4	4	4					
ENC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
ED	E.E.M.-INGLES		2	2	2	2					
ED	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAG: 07 DE Novembro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Adalgisa Derise de Almeida
Chefe do NRE - C. Procópio
Decreto Nº 389/2011

ETD
ESCOLA ESTADUAL
PROFESSOR WILLIAM MADI
Ensino Fundamental
Av. da Integração s/n - Fone (43) 3523-0384
Jardim União - CAIC - PEDRO BAGGIO
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - P



PROCESSO Nº 47/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 126)

Ano Série	Matriculas						Desistetes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos											
	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
5ª Série	78	95	87				1	0	0				5	6	13						15	17	13					57	72	61						
6ª Série				80	70	60	66	60		4	0	0	5	7	13	8	12	9	10	5	11	6	5	17	17	24	19	22	50	58	60	55	41	27	37	33
7ª Série				70	66	54	41	35		0	0	0	0	0	0	4	8	1	8	5			9	10	13	4	7	51	38	53	57	48	40	29	23	
8ª Série				63	49	62				0	0	0			6	4	6				4	7	3													
9ª Série				68	59	53	43	30		0	0	0	0	0	7	8	8	3	3				4	6	14	8	7	54	41	41						
	67	58	53						1	0	0				5	7	8			7	10	4														
				50	53	44	32	33		0	0	0	0		3	4	2	2	3				1	1	2	4	5									

1.4 Comissão de Verificação (fl. 94)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 289/16, de 08/08/16, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelas técnicas pedagógicas: Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física, Clara Caetano de Faria Dias, licenciada em Geografia e Solange Velasque A. Sarache, licenciada em Ciências, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/08/16, e informa:

(...) A Direção da instituição de ensino justificou o atraso do protocolado em virtude do prédio ser do município (...) compartilhada com a Escola Municipal Professor Aníbal Campi, que está aguardando pela legalização do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros.

(...) Melhorias: construção da central de gás fora da cozinha, reforma da quadra, proteção das janelas da sala de recursos, sala de Informática, da Pedagoga, Secretaria e Almojarifado, troca das torneiras dos banheiros, da cozinha e dos bebedouros, recebeu 18 computadores, 01 impressora, balança digital, lupa, planetário, atlas, esqueleto, mesa de tênis e alguns materiais para a sala multifuncional.

(...) Biblioteca possui espaço próprio. Acervo composto por livros didáticos, dicionários, literatura e outros específicos para todas as disciplinas da grade curricular ... brinquedoteca.

(...) Laboratório de Informática possui espaço próprio com 24 computadores e alguns estão precisando de manutenção. Em razão destes problemas de manutenção dos computadores com serviço já solicitado à Seed. (...) Refeitório. (...) quadra coberta com arquibancada e também um espaço gramado. (...) Corpo Docente (fl. 101).

(...) Quanto à acessibilidade a escola foi construída em terreno com topografia irregular. (...) Lavanderia, sala de material didático, anfiteatro. (...) A instituição apresentou Declaração da Brigada Escolar. Não possui Certificado de Conformidade. (...) A Licença Sanitária com vigência até 18/05/17.



PROCESSO Nº 47/17

(...) Relatório Circunstanciado Complementar de 28/03/17: Laboratório de Ciências: A Diretora da instituição justificou que "(...) no decorrer do ano de 2016 o Laboratório estava sendo reestruturado para funcionamento. (...) para o ano letivo de 2017 o laboratório estará adequado à legislação vigente." A Comissão de Verificação em data de 24/03/17 compareceu na instituição em questão para verificar a atual situação do Laboratório de Ciências e sua reestruturação conforme a legislação prevê, com objetivo de emitir parecer referente ao processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental. Constatamos que o espaço físico foi readequado de acordo com as normas estabelecidas para seu funcionamento e que atende o número de alunos matriculados regularmente no estabelecimento de ensino. Quanto aos equipamentos e materiais disponibilizado à realização das aulas práticas, atendem à demanda da escola. As aulas das disciplinas das áreas do conhecimento do campo das Ciências Naturais estão sendo realizadas no espaço de acordo com o Plano de Trabalho Docente dos professores (fl. 122).

A Comissão de Verificação apresentou quadro docente com habilitação específica à folha 101.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Cornélio Procópio ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 113).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 114)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3329/16-CEF/Seed, de 14/12/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professor William Madi - Ensino Fundamental, do município de Cornélio Procópio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. A direção solicitou à mantenedora a manutenção de computadores.

Em Relatório Circunstanciado Complementar a Comissão informa que o espaço físico do Laboratório de Ciências foi readequado de acordo com as normas estabelecidas para seu funcionamento e que atende à demanda de alunos.

Cabe ressaltar que a Escola está inserida no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da Rede Estadual.



PROCESSO Nº 47/17

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 18/05/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu em virtude da morosidade em reunir os documentos necessários para instruir o processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professor William Madi - Ensino Fundamental, do município da Cornélio Procópio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná a partir do início do ano de 2013, excepcionalmente, até o final do ano de 2018.

Adverte-se a mantenedora e a Escola Estadual Professor William Madi - Ensino Fundamental, do município da Cornélio Procópio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a manutenção dos computadores, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 47/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE